MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 12 295/99 (2.ª série). — Considerando que a firma QUADRI, autorizada do antecedente a exercer a actividade de comércio de armamento, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, requereu a alteração do seu objecto social por forma a reflectir o exercício daquela actividade, no âmbito conceitual do artigo 3.º do mesmo decreto-lei.

Assim:

Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, a firma QUADRI, com sede em Lisboa, a exercer a actividade de comércio de armamento, com a seguinte alteração do seu objecto social:

«O objecto social é a intermediação, representação e comércio de bens e tecnologias civis e militares, bem como a prestação de serviços inerente aos mesmos, nomeadamente actividades de consultadoria, análise de dados e programação informática, negociação de contrapartidas, transferência de tecnologias e sustentação logística.»

9 de Junho de 1999. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos.*